Nº 295

N.º 2.

Titulos pertencentes a Maria Victoria Joaq.na Brandão, que deve a esta Irmand. por Escriptura de 24. de Dez.bro de 1816. da quantia de 800$000. r.s Notas de Jose Joaq.m d'Oliv.ra Bettencourt a Carello. F. 5.

E outra Escriptura em 16. d'Agosto de 1817. da mais 800$000. r.s pertence a Louto F. 43. nas m.mas Notas

Esta em Adjudicação a Quinta dos Coutos na Gervide, e as Casas de S. Fran.co

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Requerim que fez o Rd.º Mo-
Rey Jose de Brito p.ª ser compor-
to e foi admitido por Desp.º de
15 de Setembro 1765

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Responda o N. M. R. o R.do Dor. Pro.cor Geral, e informe os R.dos Procuradores na forma do estatuto, e estilo. Porto 13 de Julho de 1817.

Cor. Mo Oeriz

Illmo Snr. Presidente, e mais Senhores Auditores e ad Bonifacio rias pelos Louvados. Porto 14 de Julho de 1817.

Cor. Mo Oeriz

Informem os R.dos Procuradores da Meza sobre a doação dos Padres Sup.es em Meza de 5 de Agosto de 1817

Cor. Mo Oeriz

Simoens

Silva

Cor. Mo Oeriz Souza Gomes

O R.do Secretario mande convocar os R.dos Vogaes da Meza, e mais Deputados p.a a 5.a do Corr.te pelas 6 horas da tarde se no Archivo dam.ma deferir a este Requer.do, e aos mais que se offerecerem. Por.to 4 d Ag.to de 1817.

Cor. Mo

Diz Maria Victoria Joaquina Brandão viuva emboradora na Rua do Requinto da freg.a de S. Nicolau desta Cid.e q. g. beneficio, e cum.to de sua Casa, e propriedades q. possui n.ad. Rua, e no lug.r dos Coutos freg.a de Olivr.a do Douro recebeo desta Veneravel Irmandade oito centos mil reis a juro com hipoteca n.ad. propriedades como consta dos titulos, e do cum.to q. se acha.ma dam. cuja quantia se empregou ja toda na Retaficação e grandes bem feitorias q. tem feito nas propriedade dos Coutos, e continuando a fazer, e sem.te ao seu lenh.r, e q. se acabar valor assim como a dobrar o seu lenh.r, e q. se acabar estas uteis bem feitorias q. estão fazendo persiza ma is de outra igual quantia de oito centos mil reis q. isso he q. nova.te vem ante V. S.as a suplicar a graça de lhe dar mais ad.tia a juro debaixo dam. fiança e hipoteca verificando-se nesta agora mais todas as bem feitorias q. nova.te a sup.te tem feito e q. se

A V. S.as se digne deferir-lhe na forma q. supplica

E R.M.

Quando não parece que se deve mostrar por avaliação o valor das bemfeitorias, que a Supp.ª declara devem ao menos informar-se os Ill.os Procuradores da Irmand.e sobre isso, e depois proceder-se ao Imprestimo p.a lentura, tomando novam.te a obrigar-se, e fazerem os mesmos fiadores, e principaes pagadores, por ser inovação de contrato. O Pereira

Prestem os Ill.os Procurad.es a Informação requerida com a costumada exacção q. exige a segurança dos fundos da Irmand.e. Porto 31 de Julho de 1817. Custodio Abreu

Com a informação ao Deante junta satisfizemos a Portaria de 25 de Julho á m.ma por informação nos reportamos. Em q.to a Portaria de 31 do dito q. pede informação com exacção e segurança dos fundos da Irm.de não pode dar-se informação mais especifica, e exacta, nem mais rezumida a favor da Irm.de os bens q. se offerece p.a o novo imprestimo forão louvados, salvo erro p.a o prim.o a loza do Leguinho em 1:460$000 a quinta, q. he loza e terra de plantas - em - 0 960$000 os Prazos de q. lhe pagão. pensão liquida isto he livre p.a ella rendem bmo se ve do mapa. - - - - - 0 33$080

Tem agora mais as bemfeitorias mencionadas na informação, estimadas p.a nos pelo menos. - - - - 0 334$000

Não nos lembrou haver outra hypoteca, e nestes termos fazendo agora q.al hypoteca julgamos os fundos seguros.

Porto 2 de Agosto de 1817

Joze Dias Soares

Joze Ant.o de Souza

Informem os Rd.os Prc.es sobre o valor especifico das bemfeitorias alegadas, apreciado pelos seus rendim.tos liquidos de vinte annos, depois de deduzidas as despezas do fabrico. Porto 25 de Julho de 1817.

Recep.da o Rd.o Dor. Proc.or Geral sobre a informação dos Rd.os Procuradores, e avaliação dos Louv.os. Porto 29 de Julho de 1817.

Satisfazendo o Doutissimo Despacho, Nos Louvados Pedreiro e Carpinteiro, e Arrendeiro, aprovados pello Illm.o Senado da Camara da Cid.e do Porto cabaixo assignados, fomos ao Lugar dos Coutos da Freguezia de Oliveira do Douro p.a vermos e avaliarmos todas as boas feitorias feitas de Novamente nas propriedades de Maria Victoria Joaquina Brandão Viuva depois da outra a Baliação p.a nos feita em Deziembro de Mil e oito Centos e deziseis, as quaes achamos poderem valer, atendendo ao que podem Render, e o merecimento que dá a todas as Propriedades, a quantia de hum conto e Duzentos mil Reis, e nesta forma cumprimos esta p.a feita na melhor forma que entendemos, O Liveiro do Douro 23 de Julho de 1817.

Joaquim Jozé Gonçalves

Joze da Silva Ribeiro

Domingos Ribeiro

1:200$000 R

Em vista da avaliação dos Louvados da Samora, e informaçõ dos Rdos Procuradores da Irmand.e que vem quasi ser conformes, porq, alem de importar o total especificam.e 934$000 rs, acrescem mais as bemfeitorias de novas lamas, novos muros, rydas, q. avuyyo.e anda tirando de poço, mais terra de cultura, q. q. abrica, alem dos lepiarys nas terras do Requinto, persuado-me q. havendo especial hipoteca de tudo e bemfeitorizado capitando novam.e os fiadores como tay, e minuipay pagadores, poderá ter cabim.to o imprestimo ped.o se nisto convierem os Snr.es Mezarios.

O Prior G.al

Antonio Alz.e Ser.a

Sessaln.te fomos a sitio dos Coutos de Lebrantoins, alli com
pessoas fidedignas nos informamos do contheudo no Req.
De Maria Victoria Joaquina. [redacted]
[redacted] Achamos q. a Suppl.e bem ad-
ministrou o dinr.o recebido desta Laza com hipoteca
dos bens mencionados, porq. a chamos ter edificado
nos mmos. bens 3 Lazas novas das quais a primeira
da p.te da Estrada nos informarão estar alugada, ou
ao menos offerecerem de aluguer por ella - 19200
abatendo hum anno p.r outros 4000 p.a reparos,
decima, e mais despezas - fica - 15200 q. p.r 20 annos
valem - 304000. outra pegada q. dará de alug.r
aq.te de 16000 abatendo igualm.te 3000 ficão
13000, p.r 20 annos valem 260000, outra laza da
p.te do Norte, com seu quintal q. dará hum carro de
pão, poderá dar de aluguer 26000, abatendo
p.a a fabrica do quintal, reparo da laza, decimas, e
mais despezas - 12500, Vale por 20 a. 270000
mais outra laza q. ratificou q. gasteria em de
tificação 100000. Soma o valor das lazas novas
q. fes aq.te liquida de 834000 com a desp.e
za da retificação - - 100000 achamos
734000
ter feito m.tas mais bem feitorias, como novas la-

ramadas, novos muros, agoas q. anda tirando
de polo q. vimos a obra e tem mais terras de
cultura q. fabrica alem dos reparos q. fes nas
cazas do requinho q. dizem gastaria milhor de
50000. Exaqui o q. havend. achamos, e naõ so
das pessoas com q. nos informamos, mas tambem
do pessoal exame q. fizemos o q. sendo nr. assi
maremos in sacris Porto 28 de Julho de 1817

Joze Dias Soares

Joze Ant.o de Souza

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Em observancia da Determinação desta Ill.ma Mesa de 5 do corr.te nos informamos, de os fiadores, q. o Req.te offereceu p.a a prim.a hypotheca serião capazes de afiançar outra igual q.to E achamos, q. Manoel de Br.a da Sr.a de S. João de Canellas, tem boa fazenda, e não consta estar empenhado De João Soares, achamos ter hum boma fazenda em S. Felix da Marinha onde prezentem.te a sista cultivandoa, e q. nada deve, ambos são Lavradores abonados capazes de afiançar as suas quantias. não nos constou tenhão outros officios: he oq. achamos de pessoas com q.m nos informamos. pasta na verdade Porto 9 de Agosto de 1817

Jozé Dias Soares

Jozé Ant.o de Souza

Lavra-se o Escritto na pedi
da conforme os nossos Estatutos
Porto em Mesa de 8 de Agosto
de 1817

Coelho Ferreira
Gomes
Ferreira

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Rendim.to da Cara e propriedade dos Coutos

O Capp.am João José Pinto paga do seu praro	1$600
João Ant.o Ptz paga de pensão do seu praro	6$000
Fran.co P.to paga p.r hum pr. 7$200, e hum frango, e p.r outro 14$400	21$740
Bento Gomes paga pelo seu praro	14$400
Diogo de Araujo paga p.lo seu praro	12$000
José Pinto Leitão paga do seu	4$800
José da Silva paga do seu	8$500
3.a Acara nova com o seu Comp.te Quintal	28$800
5.a Outra Cara nova da p.te da Estrada	19$200
2.a Outra C. nova	16$800
4 Mais das outras Caras pequenas	28$800
Acara antiga grande de sobrado com o seu Pumar de frutas, horta e vinha	100$000
	292$640

Rendim.to das Caras do Reguinho prov.te	117$600
Tudo	410$240

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Presidente Deputados, e mais Officiaes da Mesa da Venerave.l Irm.ade Clerical do Soccorro dos Clerigos pobres desta Cidade do Porto

Pela presente fazemos nosso bastante Procurador ao M.to Secretario o Br.do Sn.or Manoel de Souza Az.do p.a q.e em nosso nome como representante fopemos poder aprigorar huma Escritura da q.ta de oito centos mil reis, q.e por despacho de Mezza de onze de Agosto de 1817 mandamos dar a juros a Maria Victoria Joaquina Brandão Viuva moradora na Rua do Bregueirinho Freg.ia de S. Nicolau desta Cidade; hepothecando novam.te para Seguransa da dita q.ta huma morada de Cazas q.e a dita Sn.ra possue na dita rua do Bregueirinho, e outra propriedade, q.e a mesma possue no Lugar dos Coutos Freguezia de Oliv.a do Douro com todas as suas pertenças, e bens Feitorias; cujo dinheiro pertence aos Legados pios, e primordiaes, q.e administra esta Irm.de: aceitando por fiadores, e principaes pagadores a Manoel de Souza Lavrador do Lugar do Curro Freg.ia de S. João de Lanhellas, e João Soares Castro Lavrador e morador no Lugar de Gervide Freguezia de Oliv.a do Douro, ficando os bens de todos tres hepothecados geralm.te ao proprio, e juro, e elles obrigados in solidum a pagar tanto o proprio, como os Juros nesta Secretaria de seis em seis mezes; e não pagando no dia do seu vencimento serão obrigados a pagar mais por cada dia, q.e decorrer a q.ta de Sincoenta reis p.a o Moço, q.e for avizar, e a responder no Juizo em q.e forem demandados por esta Irmandade, sem poderem declinar, nem alegar privilegio algum ainda Superveniente renunciando tudo q.e lhe competir, e a lhe o beneficio da Lei, a fim de serem executados em qualquer proprieidade, ainda q.e exceda o debito da divida, a fim de não ser esta Irm.de constrangida a pagar-se pelos rendimentos, e com as mais clauzulas, e condições do estilo, ficando igualmente obrigado a pagar

Oriundo da Coritiba, p.a a Com.ca e o seu distrato, e todos os meios despezas; e tudo o q.e foi obrado pelo dito nosso Procurador a este respeito o daremos por firme, e valiozo. Secretaria Provincial p.z de Agosto de 1847

Theodoro Pinto Coelho de Mello e Sieri

João de Souza Pinto

~~Joaquim Coelho Barreto~~

Joaquim Soares de Lima Brandão.

Manoel de Sacram.to Reis de Paula

Antonio Joze de Souza

Joze Diz Soares

N.º 332
N.º 82

Emprazamento que fazem os Illustrissimos Pedro Pereira e Samuel a Joaquim Pires Coza em.

Saibam quantos este instrumento de Emprazamento de bem e verdade virem como no anno de mil e oitocentos e setenta e sete aos vinte e sete dias do mez de Agosto na Cidade do Porto na Casa das Virtudes e morada de mim Tabellião e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas pareceram presentes de huma parte o Illustrissimo Senhor Pedro Pereira de Carvalho Leite Lacerda e Miranda e dito Senhor Lacerda e Miranda como Procurador que dizem ser por Sua Mãe D. Maria Joaquina Leite Lacerda e Miranda e Senhora Dona Maria Pereira

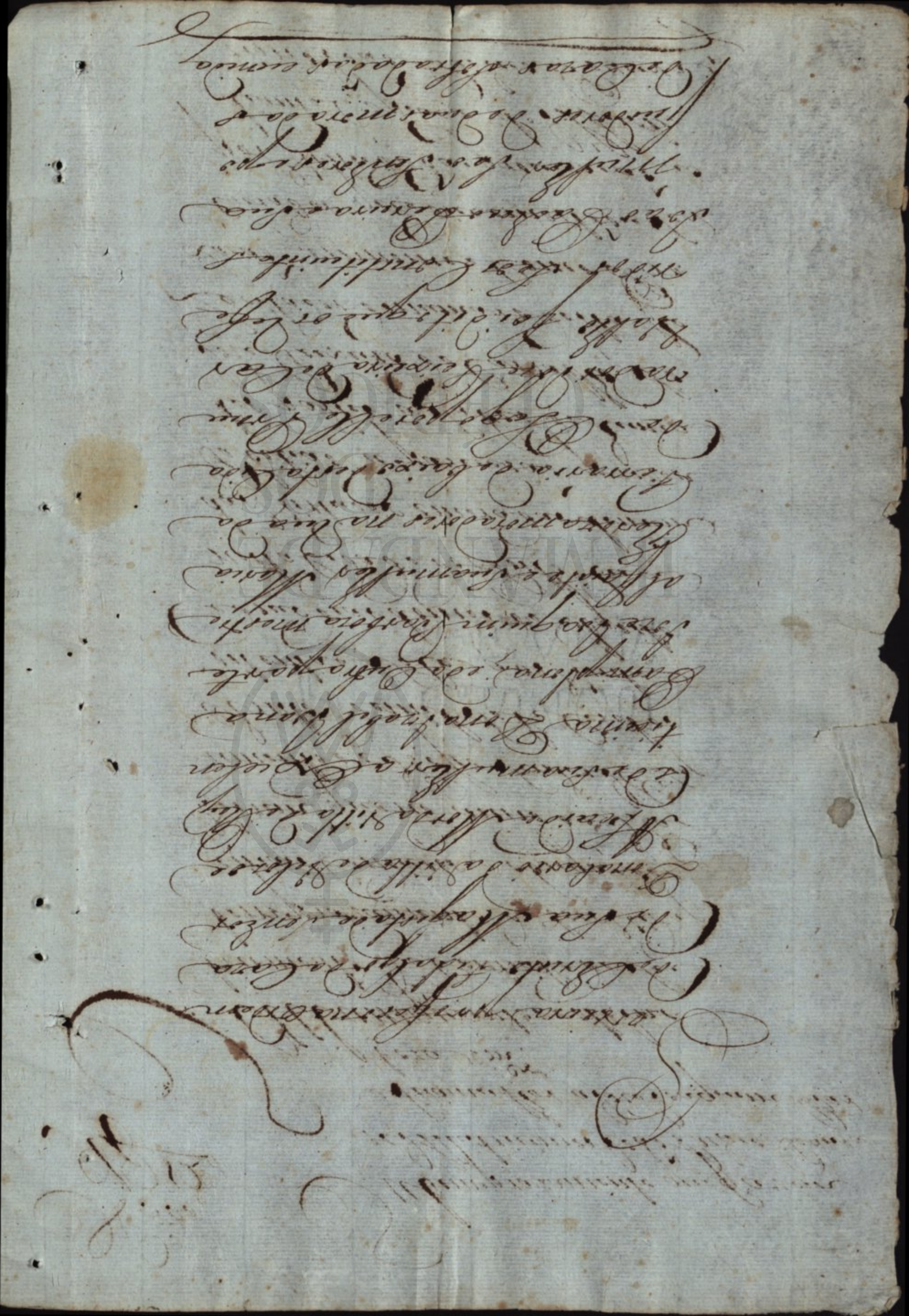

unidas huma a outra
pellas traseiras e fazem
frente huma morada para
a rua de Sam Francisco da
Cidade e a outra para
a Viella que fica pella par
te das Chamada Rua
de calcadas e ambas com
frontão e partem do Nas
cente com Cazas dos Sanre
Leres em que ao presente a
Norte Jose Rodrigues Palim
Sul Conrad de Constantino
Jose de Araujo Queiroz e
dita Viella de calcada fra da
Norte com a rua de Sam Fran
cisco e do Sul com a mesma
Viela e com quem mais di
reitamente devão partir

Sortir e Confrontar as
quais Terras são de natureza
de Prazos ambos foreiros ao
Mosteiro Frei Pamplona
Carneiro Mangel a saber o
das Casas que fazem fron
te para a dita Villa de
Calha frades Enfiteotim
perpetuo como consta
da Escritura Lavrada aos
oito dias do mez de Junho de
mil setecentos e seis na
Villa de Gonçalo Rodri
gues Solel Tabellião que
foi nesta Cidade: e das Casas
que fazem frente para a
Rua de San Francisco e
de Vidas de Sirrendomeaçaõ
como consta da Escri
tura de Renovaçaõ feita
por João Alves Pamplona

Sampaio a José Belens
que tomou a Nota pello
Tabellião João de Souza aos
vinte dias do mez de Septem
bro de mil setecentos sin
coenta e hum anos que as
propriedades Foreiras a elle
se constituintes por herança
de seus Pais e Sogros os Mes
tres Pedro Cachado de
Veira e sua mulher Dona
Clara Freja Maria e Dorothe
ostes por herança de seus Pais
e Desendentes João Belem
Abbade que foi de Freixo
e Conego da Sé de Braga
este finalmente por titulo
de Compra que fez a Manoel
de Francisco Ribeiro e sua
mulher Maria Correia da

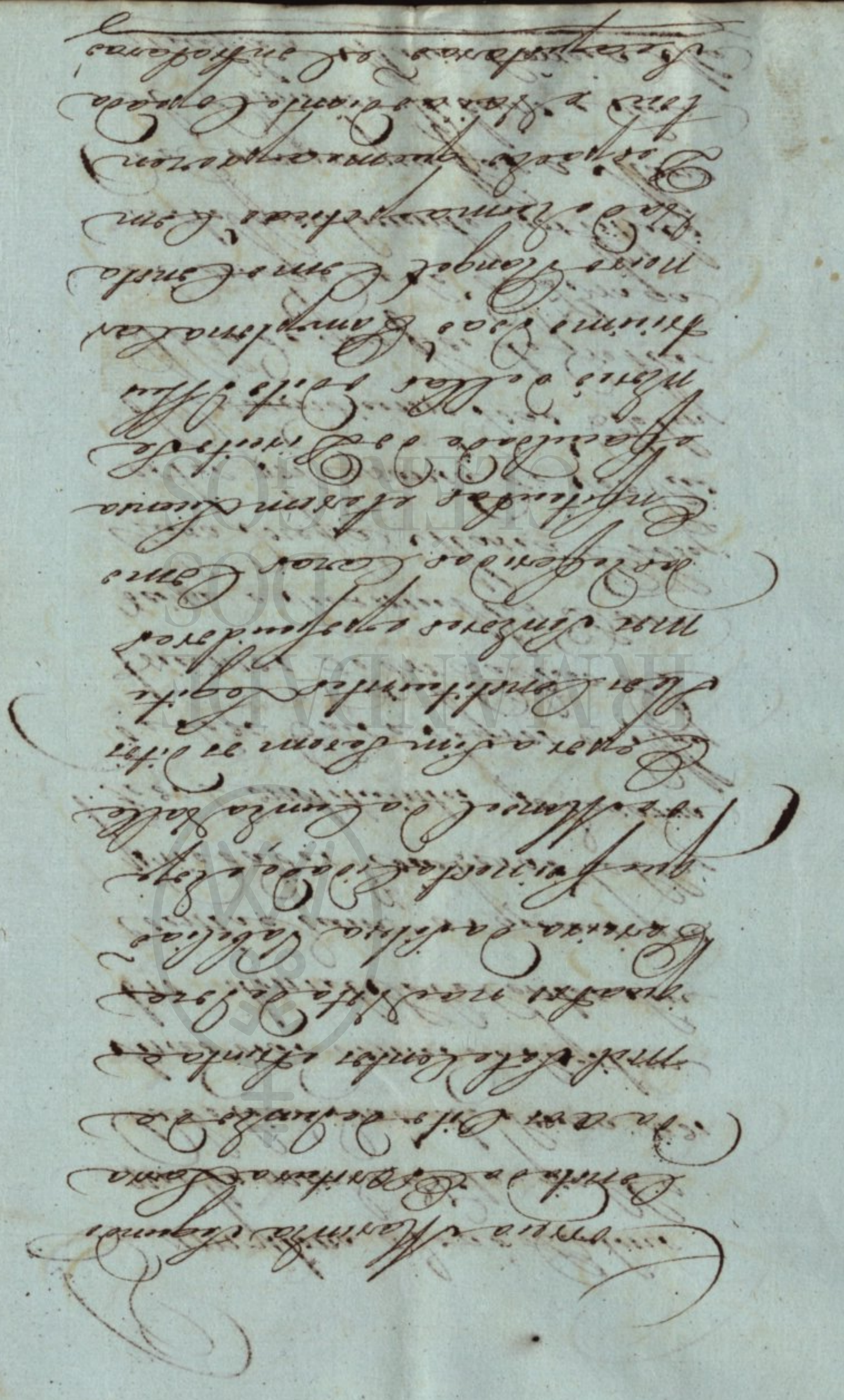

Contratarão Comprador
Joaquim José Barbosa e sua
mulher em Vez de sua bem
Varim como como aqui
por este público Instrumen
to na melhor forma de Di
reito sub hipotecas e dos
de sub empreiramento as
Referidas duas moradas de Ca
sas Térreas compostas com
todas as suas pertenças in
tradas, saídas e servidias
na mesma forma que se
Verificaes e que se acharão
pertencendo estes predios a
saber, as Casas de Viella
da Calçadas de Praça
Lacerda perpetua, e as da
rua de Sam Francisco de
Prão de Vidas de Lisboa

Restituição

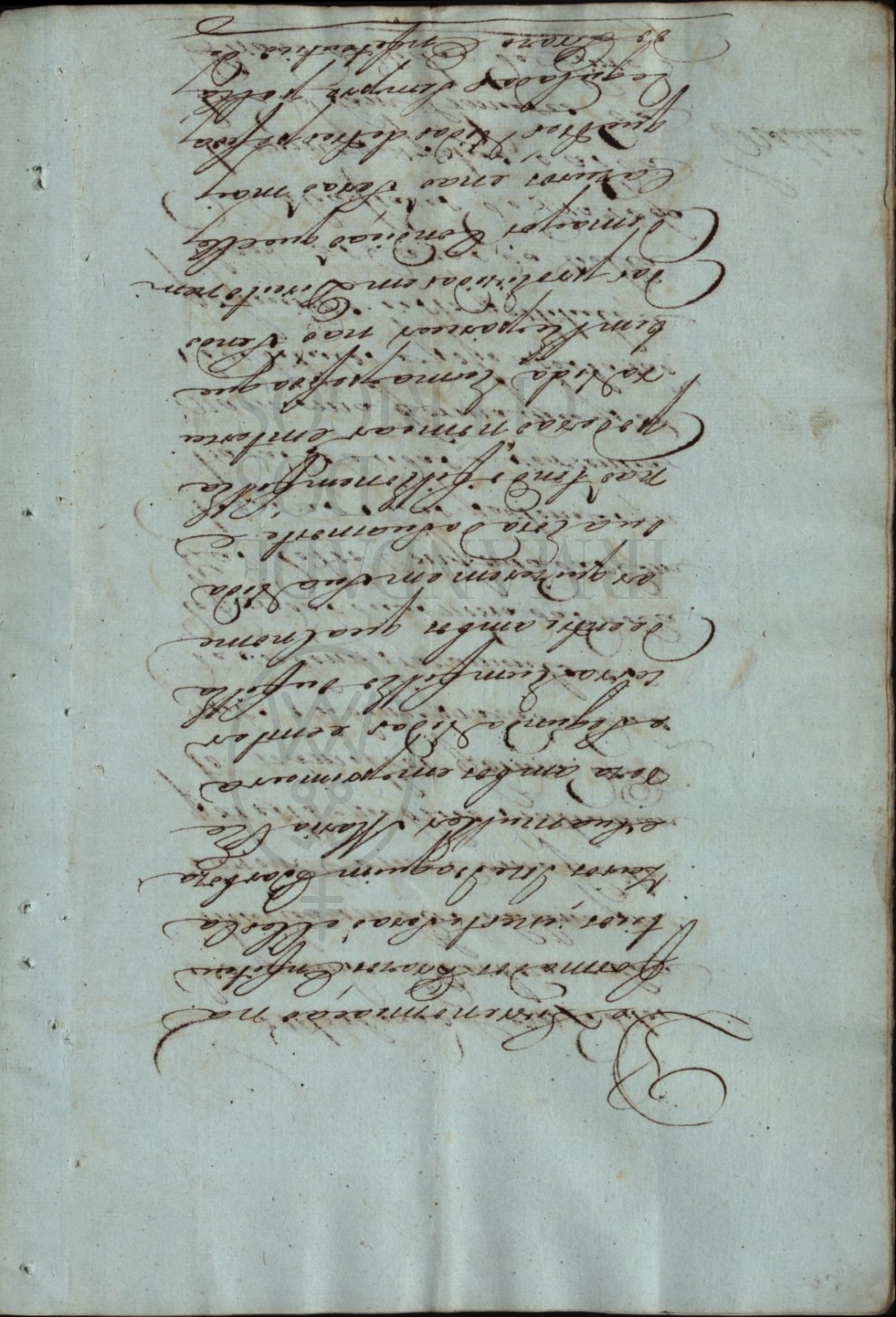

De Lorte que findar as ds
Casas de Casas tambem
extintas as desta Subem pra
Zamento ainda que fin das
nao Sejaõ. E desses obri
gados os ditos Senhores Subem
fitentes e seus sucessores
a pagar aos ditos Senhores
Enfitentes e seus sucessores
de foro Cada e quatro em
Cada hum anno por dia de
Sam Miguel de Setembro que
Ellas Casas moradas de Cazas
a que emprazadas aqueam
tiga de Vinte e Sincoenta Reis
emdinheiro Corrente neste
Reino Sem de dizimos
Pintos ou Outros quaesquer
encargos e tributos prezen
tes e futuros que tudo se
ra por Conta de Cazella

Cada 25$

Delles Carreiros Subinfe
tendar pois se fica por con
tadellas Senhorios Enfiteu
tas a lunda a renda que de
vem pagar ao Direito se
gundo, e pagando elles
sicomfiteatas e mostrando
recibo do dito Direito sendo
nos os deses Legitimos
e bastantes procuradores da
abadessa e Irmãas em lon
ta elles senhores na sua
pessoa a que estiguelada
a qual sera posta em
as moradas delles
Senhorios Enfiteutas e seus
Successores sendo o primeiro
pagamento pella imdia
de Sam Miguel de Setem
bro do anno proximo futuro
de mil setecentos oitenta

Ditenta escrito e Rãdrigo
Diante sempre sucessivamen
te por outros tres dias e
tempos de cada hum anno,
e não pagando a dita pen
são em vez de seus tempos
serão demandados pelos
Vedores especiaes por Des
pacho de qualquer Ouvi
dor Commissario Summa
rio contendo judicialmente
Deixando de pagar a pensão
dos annos sucessivos, nes
se caso a pena de commisso
e serão mais obrigados elles
herdeiros substituhes e
seus successores a parte na
dita propriedade e mais
benfeitorias notavelmente
para que não augmente
e não seja huma pura a

E

Pelo Alvinandore Vereador
(disendo q por qual quer mo
tivo que chega a Cidade
não se reformarão Logo a
Ilia Cuta q pedio sem
prejuizo o Caso a dita
q mais ponituro sempre
a agua ha de minuicaõ e
não poderão ellas Carreiros
(Dirrota alguma seguitar
a ditas Carras a Capela
Igreja Convento Confraria
Hospital Morgadonema
Pessoa parte empedida al
guma sob pena de tres
Cruzados e dezoito mes em
na de Cadeia nem tambem
poderão Vender por dar
dotar trocar e cambar
dar dar o a Outro a
guem Conduzir Carras da dita

Da dita terras ou parte
Dilhas sem exprimir Linha
Dilhas senhorios Confrontada
e querendo as Senhores pri
meiro lhe fazão Oferta pa
ra ser Sua quererem tanto pe
lo tanto do que outrem
Der para si ou para a Ge
ram seo familiar e do
gem seo preço porque a dim Hon
Deram o Valor daquilo
porque trocarem pagarão
os Direitos senhorios e Sisa do
mineo de sinco hum que
se a quinta parte. Expressa
na forma dos Lavrar Em
Estudios. Em esta forma
Como as referidas Escrituras
e Condições e Contradictas
e mais dos ditos Senhores

Domínios das Terras

Saõ: Constituidor que
requeria por expressas
Repetidas vezes o Senhor
Coronel Dom Leiria de
Carvalho Faria o presente
Sublimgitamente a elle
dito Carcereiro Subingsitado
José Joaquim Barbosa e sua
Mulher e Cumprindo e dey
cumprido o que fica exposto
e pagando bem e Sem
Salemas Direitos Sete Pa
tas Sobrigaõ para se
bem e pacificamente durante
a vida delle e quanto
a de sua mulher e quan
to a de sua mulher para sempre pelos bens
e Rendas de se constituin
tes em a conformidade de
o que fica expresado dice

Disse mais elle Outorgador
em nome de seos Constituintes
inter vivos que cedia e trespassava
para nelles Joaquim
Barbosa e sua mulher
todo o domínio Directo que
tem a dita propriedade e sua
pertencer a qual lhes
cederam e quizer poderão
tomar posse e de actual
e civel natural na forma de
Direito comquanto a sim
mas tomar e das Las
que e transferem posse da
Escritura e pella Clausula
constituti o que tudo a sim
aceitaram elles Lavradores
Joaquim Barbosa e sua
mulher e pelos quais foi

Petidrito que a Cartas vaõ es
ta Escritura na forma
que nella se contem e de
obrigaraõ cumprir e guar
dar todos e cada huns
Las clausulas e artigos
nella contidos e a pagar
aos Senhores Engitheiros
e seus Sucessores a dita quantia
anual de sinte e sinco mil
reis Livre de quinhentos sin
tas e outros quais quer tri
butos presentes e futuros de
da maneira que fica esta que
Lhes sem duvida e cançada
embargos que tudo comque
se obraverem sera denenhum
vigor e pello agora e dure
os ditos negocios Lhes
ponderaõ nesta Cidade do Por
to perante o Doutor Juiz
de Fora della e Corregedores

Carregadores do Civil de Valle
Lara &c para o que lhe nomeiarão
o Direito de seus foros privi
legios e tudo o mais que faça
a seo favor para em nada verem
falhos esta Carta de Emprazamento
Como dito fica a cargo lhe emprazamento obrigarão a mesma
por nomes e de seus sucessores suas
pessoas e todos e seus bens pre
sentes e futuros especialmente a mesma Carta
a que sinaladas e todas
as bem e fielmente quanto nella
fizerem. Assim o Ouvidor
e Provedor e a Ceitarão e da Lucerna
do Direito Senhorio e Prove
ito dos Enfiteutes se
segue o Illustrissimo Senhor
D. João Pacheco Pereira Ca
valeiro da Ordem de Christo

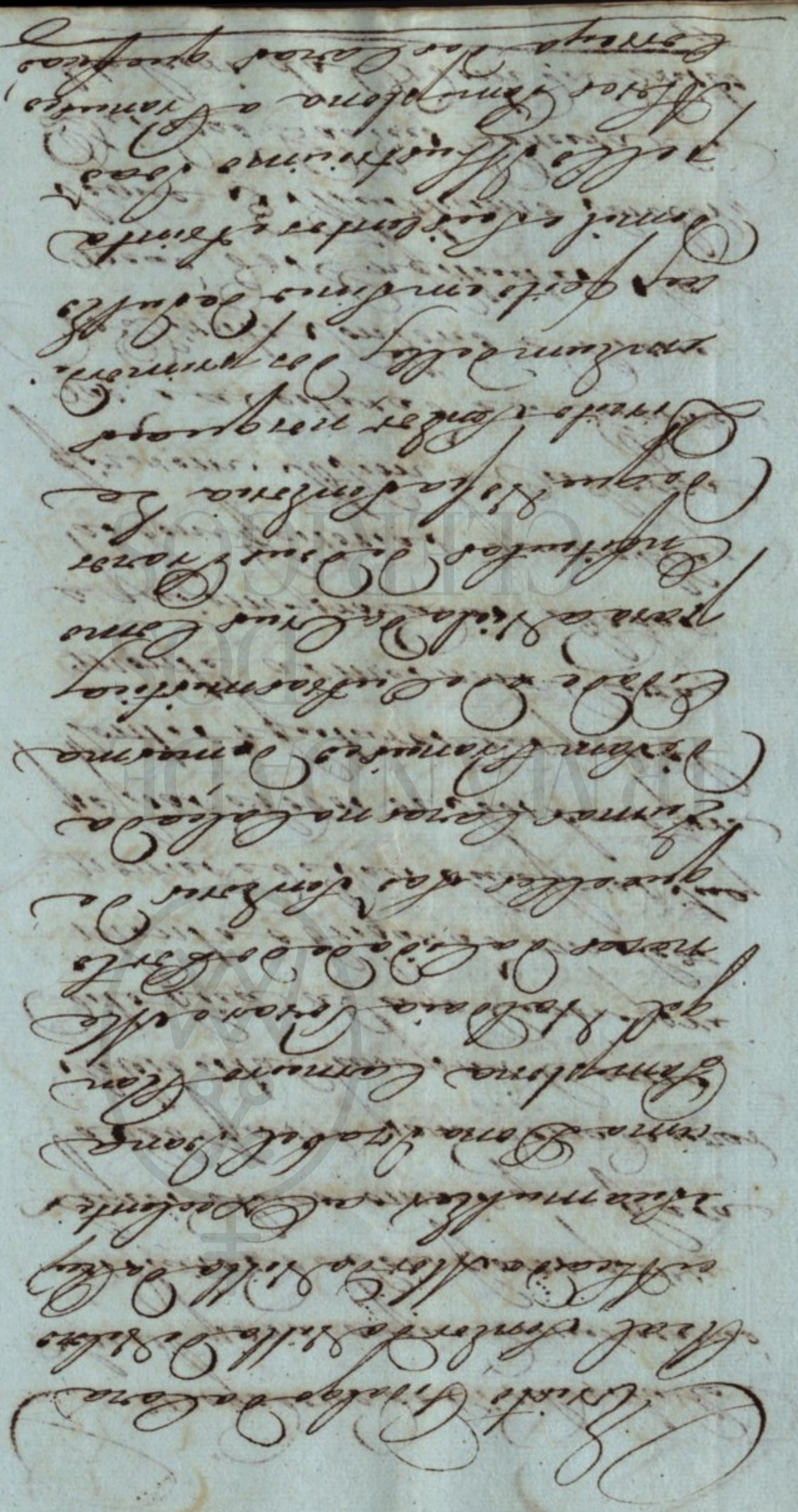

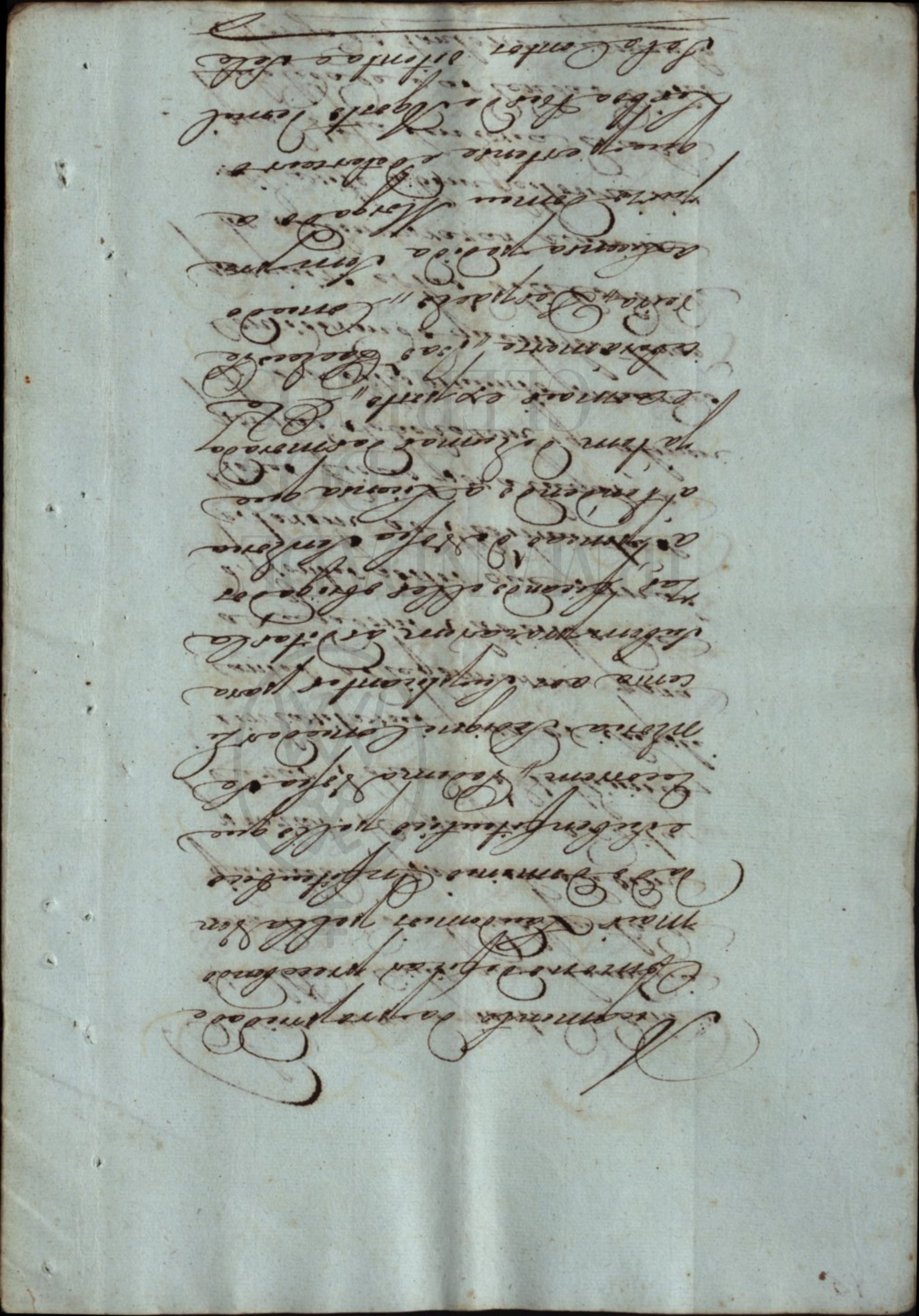

Pete Lampsima Silva
Pacheco Pereira cavaleiro da
Ordem de Christo Fidalgo da
Casa Real senhor da Villa
de Nellos e Alcaide Mor
da Villa de Alay commenda
mulher a Excelentissima
Dona Izabel Isma Lampsima
Carneira Mangel Baldaia
Pozas e Menezes Dames
Filha a Ize Pereira de Car
valho para que em nosso
nome se possa empossar
em nosse lugar da Rua
de Sam Francisco e da
de Calcadas juntas e
continuadas ruas as Cu
bas seguente Senhorio De
reito nosso Cidade de Inuaõ
o Reverendissimo Senhor Joaõ
Lampsima Carneiro Mangel

Angel y ella juntos anu
al de sinte e dos mil Reis
a livre de decimas para nos e
Lemos a dito Senhorio Direi
to e parte sem haver a
Clareza necessarias para
a sua segurança e com
as Clausulas e obrigaçoes
necessarias e poderosa a signar
e Craves para que se
damos e nos por poderes. Por
to sinte e dous de Agosto
de mil setecentos e oitenta
e sete Dona Isabel Joana
Lamystoma por seu Sacer
Perera e Bruslada dita
Dita Licença e procuraçaõ
Conhecey. Como as propria
que daõ juntas a sua dita
desta Escritura Sendo
testemunhas presentes Felipe

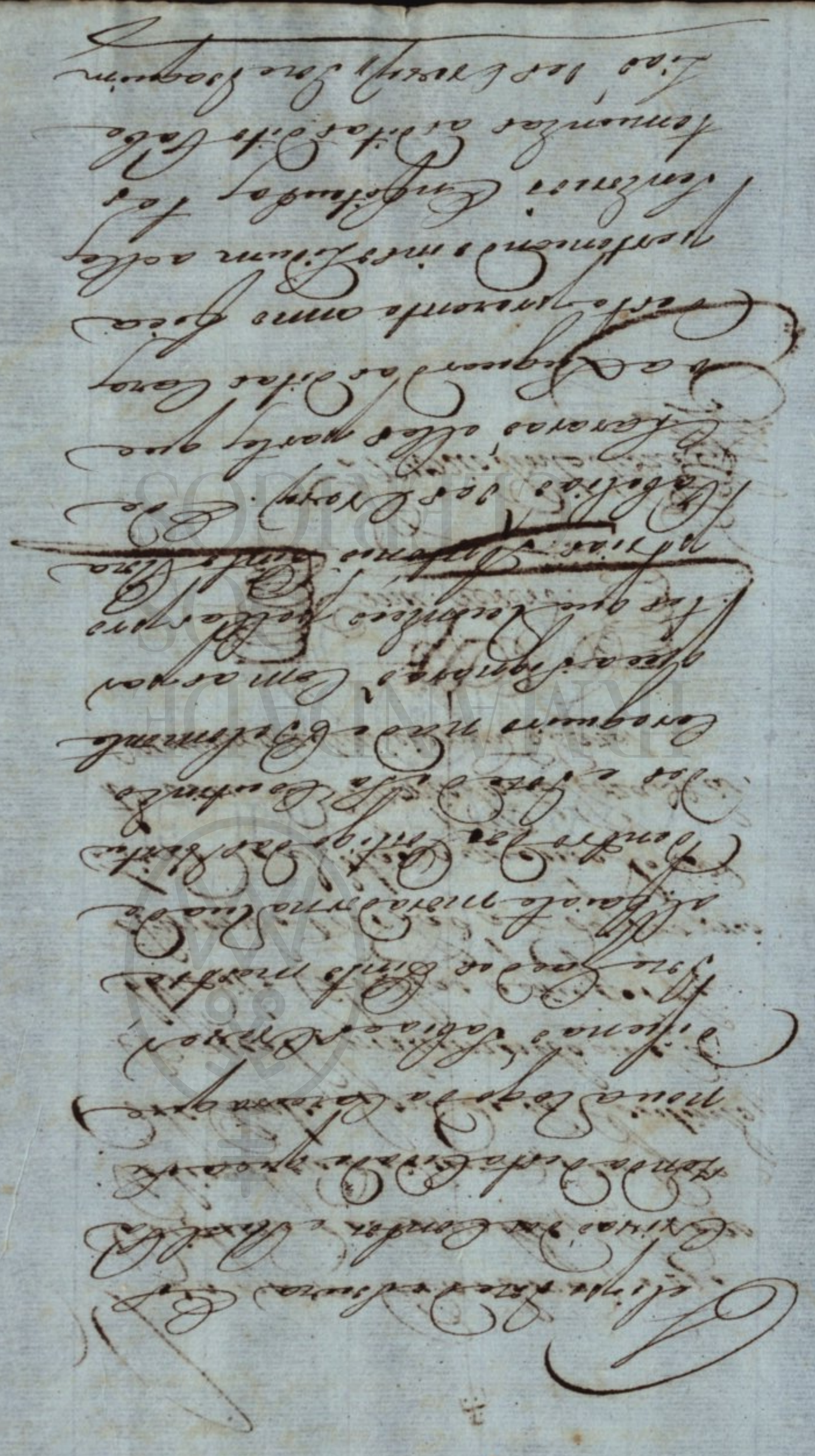

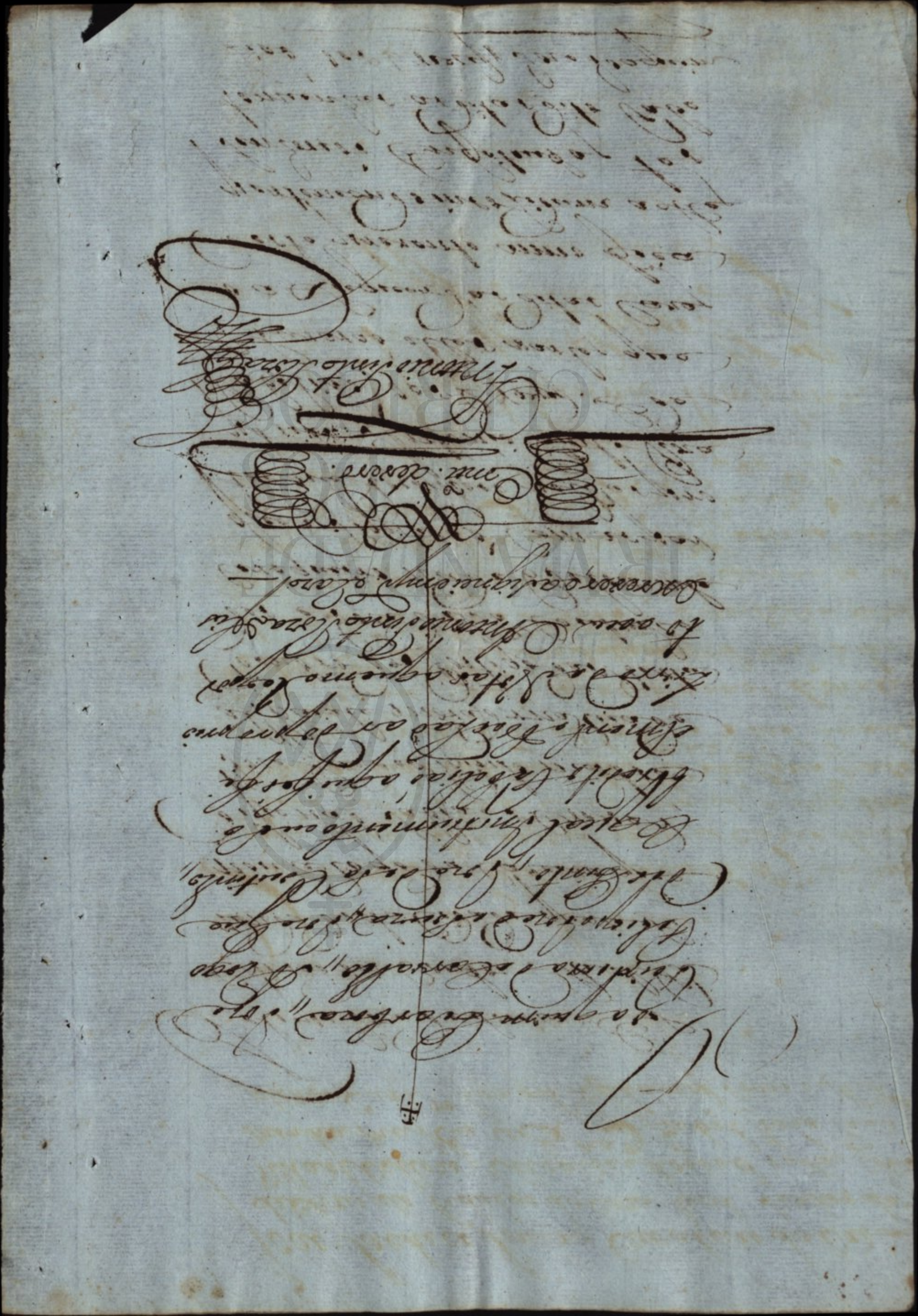

João Pacheco Pereira Cavaleiro da Ordem de Christo, Fidalgo da Caza Real, Senhor da Villa de Vellozo e Alcaide Mor da V.a d'elrej com minha mulher a Ex.ma D. Izabel Joana Pamplona Carr.ro Rangel, pela pensaõ anual de vinte e dous mil reis libres de decima p.a nos, alem da do S.r Senhorio Direto, e a este fim fazer as clarezas n.as para a boa segurança com as clausullas e obrig.es n.as poderá adignar o prazo. Para o q.e lhe damos os nossos poderes. Porto 22 d'Ag.to d'1787.

Izabel Joanna Pamplona

João Pereira Ler

Pose

Saibam quantos este instrumento de pose
virem que no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesu Christo de mil setecentos e oitenta e sete
aos vinte e tres dias do mez de Agosto na Cidá-
de do Porto e rua de San Francisco, e duas mo-
radas de Cazas, rua das quais compreende pa-
ra a arrela da Esnega, mencionadas na Es-
critura de emprazamento e tres, aonde eu
Tabelião bim com o Cazeiro e testemunha doze
Joaquim Barboza morador na rua da Ter-
ceira de baixo desta Cidade, para e feito
de Redar posse actual desta dita morada
de Cazas e suas pertenças, em virtude essa
Escrita da mesma Escritura: E com efeito
entrando elle Joze Joaquim Barboza nesta
dita dita morada de Cazas fechando e abri-
do as portas e janellas, e fazendo as mais se-
lemnidades que em similhantes autos
se requer, disse que desta dita dita morada
de Cazas e suas pertenças na forma que se
lhes emprazadas, tomava posse, e se havia por
tradictor a parte, e que lhe não haver Re
dei, e houve por dada a dita posse real actual
civil e natural na forma de Direito, e se

C. C. 120 — A. 1 aqui 120 — B. 1 a 1 antecedente

e nella o investi, e incorporei, e hou se por in-
vestido, e incorporado quanto em Direito devo
pode, e de Requer em Lerá o Doutor Olivio de que
Doutté, fiz este auto, sendo testemunhas
presentes Constantino José Pinto, ouvires
aqui vezinho, e lavreiro desta Cazas, e Antonio
Pinto Maxado, tambem vezinho, e o Bras
Jozé de Freitas, morador na Lucada Porta
Nova desta cidade, que a signarão com
o Apresentado que eu conheço pelo proprio: An-
tonio Pinto Moza Tabelião o escrevi e a signei
em pub. e raso —

Antonio Pinto Moza

Jozé Joaq.m Barboza

eu como testemunha
Constantino Jose Pinto

Antonio Pinto Malhado

Bras Jozé de Freitas

Ill.mo Senhor Prezidente, e mais Senhores da Mesa

O Ill.mo Sr. Dr. Custodio Alz.da Cor. Cor. Geral nos informe como se apparecer da legalidade destes documentos.

Secretaria Ecclesiastica do Porto.

29 de Novembro de 1896

O Sec.rio

Secretario.

Proceda-se á feitura da Escritura na forma declarada nos seus Estatutos. Secretaria Ecclesiastica do Porto 29 de Dezembro de 1896.

Souza Ribeiro Soares

Prezid.

Fran.co de Sa

Maria

Diz Maria Victoria Joaquina Brandão V.a emorado.ra na Rua do Reguinho frg.a de S. Nicolau desta cid.e q.e a ratificação e aum.to de suas Propriedades, e arangos de sua caza percisa da quantia de oito centos mil reis os quaes pretende tomar a Juro desta Ill.ma Irmandade Hipotecando expecial.m.te a segurança delles hua morada de Cazas q.e possuem Rua do Reguinho q.e são de natureza de praro de q.e he senhorio Pedro Pacheco Pr.a de q.m tem a com.te licença p.a o presente hipoteca; e outra grd.e propriedade q.e possui no lugar dos Coutos frg.a de Oliveira do Douro e se compoem de Cazas sobradadas, terrias com hum grd.e Quintal murado sobre si e Campos de terra Labradia q.e são de natureza de praro de que he senhorio o Ill.mo D. João Manoel de Menezes da Cid.e de Lam.a de q.m a prezentara a Lic.a com.te e p.a mais segurança dá por seos fiadores a Manoel de Souza Labrador do lug.r do Curro frg.a de S. João de Canelas, e João Soares tambem Labrador, emorador no lug.r da Gervide frg.a d'Olivr.a do Douro os quaes igual.m.te possuem m.tos bens de Pais

P. a V. S.as se digne atender ao justo req.to da Sup.e mandando-lhe dar a Juro da lei arrefirida q.e fazendo da m.a as competentes seguranças a vista dos titulos q.e das suas propriedades apprezenta. Sendo a dita Cid.e de

A.o 21 22 e 23.

E Rit

Antes de informar, deve a Supp.te Viuva declarar, se lhe ficarão Bens do matrim.o e se houve, ou não inventr.o no qual se lhe adjudicassem os seus competentes dos documentos juntos em qual.a forma, qd.o se devem juntar os proprios, q.e se não preterindo o cartorio obrigado a divida legal.

O Prot.or Geral
Custodio Alves Ser.a

Quanto a juntar a Supp.te os proprios Documentos, de se extrahirão os que vão juntos em Publica forma, dou me por satisfeito porq.e os vi, e se me apresentarão.

Quanto porem á dotação que pedi, se lhe ficarão Bens do matrim.o, e se houve inventr.o no qual se lhe adjudicassem Livros comtantes dos Documentos juntos = A = B = C = D = Tambem me dou por satisfeito á vista da Certidão junta = C = da qual consta, q.e os Bens da Supp.te nada tem nas propriedades, q.e se lhe adjudicarão p.a a segurança do seu dote, e ainda não está completo.

Nesta atenção pede a juntar a Termo de 200$000 rs. á sua segurança hipoteca a propriedade expressada nella, das quais tomou posse judicial, e junta de Sou Sentimentos dos direitos Sm.os = F = e G = e se acha avaliada pelos Louvados da Camara no documento = H = na q.ia de 2:518$000 rs

Nomeia

Nomea alem disso p.r fiadores os mencionados
nas p.; que tambem devem assinar na Term.a
como principaes pagadores; procedendo primr.
informaçaõ exacta sobre a sua identid.e e Lizura

Nossos Ex.mos, persuado-me que tem
cabimento o Impressimo ped.o; ficando na Se
cretaria todos os Documentos juntos, q.e saõ dits.

O Escr.ão Gal

Eurodio Alz.der

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Procuradores da Meza desta Irmd.

3

Informando-nos do contheudo no Req.to de Maria Vitoria Joaquina Brandão. Acharamos ser ella Inr.a e possuidora das propriedades mencionadas, e seu Valor consta da Louvação. junta nos seus Documentos. Fiadores acharamos que Manoel de Sz.a he Lavrador abonado q. tem bens de raiz, e de João Soares acharamos q. he Lavrador, q. tem bens de raiz, e que possue bens de prazo no Lugar de Cabrantois. acharamos ter Lugar o Emprestimo da q.ta pedida atendendo ao valor das duas propriedades q. offerece p.a Cautela visto serem Louvadas na q.ta de 2:518$000 como consta do primr.o Documento, e serem os ditos bens Livres de toda requerente; não nos consta q. haja outra Cautela he o q. podemos informar, e o q. na verd.e acharmos de pessoas com q.m nos informamos Porto 17 de Dezbro de 1816.

José Dias Soares.

José Ant.o de Souza

6

Maria Victoria Joaqui-
na Brandão.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

= H =

Nos Louvados abaixo provados pelo Illm.o Senado da Camara desta Cid.e cabeçeiro assignados fomos a freguezia de Oliveira do Douro Lugar dos Coutos p.a abaliar os bens de Maria Victoria Joaquina Brandão, e achamos poder Render huã Murada de Laras subradas com sua Ruinta e Mamadas e Arvores de fruto e Pasto, actualmente Livre de Concertos como Dizimos a seos aquanta de quarenta e oito mil Rey que estes p.a vinte annos fas o valor de Nove Centos e sessenta
960$000 mil Rey - Mais abaliamos huã Peneira de quatro
96$000 mil e oito Centos Rey que p.a vinte annos balle a q.ta de Noventa e Seis mil Rey e na referida quantia as Abaliamos como Livres e Dizimas a Deos p.a ficarem outras terras de Campos e Matto p.a Pagar a Peneira e Dominio -

Mais abaliamos huã Murada de Laras subradas Citas no seguinte como os Numeros 21-22-23- as quaes achamos poder Render actualmente Livre de Concertos e de Peneira que dad. vinte e sinco mil Rey aquanta de setenta e
1:460$ cinco mil Rey que estes p.a vinte annos fas o valor de hum
1:462$500 conto e quatrocentos mil Rey e desta q.ta abatendo o Dominio de quarenta hum fica valendo Citta Murada de Laras atendendo a seu Rendim.to aquantia de hum conto e quatro
Cuto Centos e sessenta e dois mil e quinhentos Rey na referida q.ta as Abaliamos aos 17 de Agt.o de 1816.

Desta 2$400

Joaquim Jozé Gomes

Jozé de S.a Rib.a

Domingos Rib.a

Prezidente, Deputados, e mais Vogaes da Meza da Veneravel Irmandade Clerical do Soccorro dos Clerigos pobres desta Cidade do Porto

Pela presente fazemos nosso bastante Procurador ao nosso Irmão Secretario actual o Dr. Snr. Manoel Joze da Cruz Azevedo para que em nosso nome como de presente fossemos posta assignar huma Escriptura da quantia de oito centos mil reis, que por despacho de Meza de dezanove de Dezembro de 1816 mandamos emprestar a juro a Maria Victoria Joaquina Bran-dão Viuva moradora na Rua do Reguilho freguezia de S. Nico-lão desta Cidade hypothecando a mesma para a segurança delle huma morada de casas, que possue na dita Rua do Reguilho, outra propriedade, que a mesma possue no lugar dos Coutos freg.a d'Oliveira do Douro, cujo dinheiro pertence aos legados pri-mordiaes, que administra esta Irmandade, aceitando por fiadores e principaes pagadores a Manoel de Souza Lavrador do lugar do Curro freg.a de S. João de Canelas, e João Soares tambem La-vrador, e morador no lugar de Gervide freg.a de Oliveira do Douro, fi-cando os bens de todos tres hypothecados geralmente ao proprio, e juro, e elles obrigados in solidum a pagar tanto o proprio co-mo os juros nesta Secretaria de quatro em quatro mezes, e não pagando no dia do seu vencimento serão obrigados a pagar mais por cada dia que decorrer a quantia de sincoenta reis p.a o Procurador que a for avizar, e a responder no Juizo em que forem demandados por esta Irmandade sem poderem declinar, nem alegar privilegio algum ainda superveniente, renunciando tudo o que lhe competir de alto o beneficio da lei afim de poderem ser executados em qual-quer propriedade ainda que exceda o dobro da divida afim de não ser esta Irmandade constrangida a pagar os seus rendimentos, e com as mais clauzulas, e condições do estilo, ficando igualmente obri-gado a pagar o traslado da Escriptura para a Irmandade, e seu distrate, e tudo as mais despezas, e tudo o que for obrado por este nosso Procurador a este respeito o daremos por firme, e valioso. Secre-taria Clerical 19 de Dezembro de 1816

Nicolau Pinto Co.ta Mo.r de Moura

Prezid.

Joaquim José Tavares

Sirv.

Joaquim Soares de Lima Brandão

André Ala.r de Azevedo

Antonio José d'Souza

Ex Secretario

José Dias Soares

Manoel Joaq.m Roiz. de Faria

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Ill.mo Ex.mo Senhor D. João Manoel de Meneses.

Concedo a Suf.te a Licença que pede ficando salvos em tudo os meus direitos Dominicaes. Lx.a 3 de Dezembro de 1816

D. João Manoel de Meneses

Diz Maria Victoria Joaquina Brandão Viuva da Cid.e do Porto q. he Senhora e possuidora de huma propriedade de Casas, e Campos Sitos no lugar dos Coutos frg.a de Oliv.a do Douro deq. V. Ex.cia he Senhorio Directo, e como q. a aumento da m.ma propriedade, e avanço de sua Casa precisa tomar algum Dinheiro a Juro, e p.a Siguransa do m.mo Hipotecar a m.ma propriedade por esta ser de praso por isso he q. recorre e

A V. Ex.cia se digne conceder-lhe a competente Licença p.a poder hipotecar a propriedade

E. R. M.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

A. Publica forma com o theor do Mandado de Adjudicação, Levantamento de penhora a favor de Maria Victoria Joaquina desta Cidade Extrahido da Execução que a mesma faz a seu Marido José Joaquim Barbosa

O Doutor Vicente José Cardozo da Costa do Desembargo de Sua Magestade e seu Juiz de Fora do Civel com Alçada nesta Cidade do Porto e seu termo &c. Mando ao Escrivão que este subscreveo, ou outro qualquer Escrivão, Tabellião, ou Official de Justiça desta Cidade e seu termo que visto este por mim assignado, não parendo por bem o Depositario Constantino José Pinto entrega de todos os bens que se obrigou a Supplicante Executante quebrando lhes ma Recibo opé deste para sua fectura descarga: O notifique, em tal caso para que o faça logo com pena de prisão, em que há de dar conta são os seguintes = Hum Santuario de pau preto = Hua Papeleira de pau Brinhatico = Duas Comodas hua de pau de Caixão, outra de pau preto = Hua Mesa de Chá = Outra dita de abas = Oito Cadeiras de pau Olio = Hum Espelho = Quatorze quadros com seus vidros = Hua Cantoneira = Hum Almario de pau de Caixão = Hum Almario do mesmo pau = Hua Escrivaninha = Hua Barra de pau preto com Almofada de Damasco Cramesim de lam = Hua Barra piquena de pau Olio = Duas Caixas = Tres Barris barios = Sinco Cortinas = Hum Traveseiro = Dois Guardacamas, e duas almofadinhas = Hua Caraca, e bestia de lemiste preto = Outra Caraca e bestia de pano gordelem = Dois Bestidos de Chita coberta de mulher = Dois Braneos de Alguadão e Saia = Hua Saia e mantilha de lita = Outra de seda preta e Mantilha de lajem = Hum vestido de seda preto de mulher = Hum Capote de Baetão Escarlate = Dois Colixoens de liscado = Seis Lençoes de Linho, e seis de Estopa = Tres Travesseiros de Cambraia = Doze Guardanapos = Hua Toalha de mesa = Seis Toalhas de maons = Seis ditas de Estopa = Tres Toalhas de Mesa = Dez Camisas de Homem = Duas Caracas de pano azul claro de Corte = Seis vestias de varias Cualidades = Hum Capote de Baetão verde = Hum Caraco de pano alvadio = Hum Rapeo fino = Tres pares de meias de seda = Oito pares de meias de linha, e Alguadão = Dez Camisas de mulher = Seis Saias brancas = Doze Lenços de Golas = Quatro pares de meias de mulher = Dois Vestidos de seda de Cor, outro de Campo de Castor azul = Quatro pares de Roupinhas de Rita = Hua Saia de durante de liscas azul = Hua Manga de vidro de Menino Jesus = Hum Lanpião de vidro = Dois Tachos de Cobre = Quatro duzias de pratos de louça fina = Hua Panela de ferro = Hua Chicolateira de Cobre = Tres duzias de pratos amarellos = Duas Colxas hua de Chita outra Branca = Hum Cobertor de pano de riscas = Dois ditos de papa = Hua Baia de tafetaõ = Hua aparadeira de estanho = Hua Seringa = Hua Certam de ferro: E mais hua morada de Casas sobradadas em que estas partes vivem que partem do Nascente

Do Nascente com a Rua publica, Sul com a Viella de Calcadas, Nascente com José Rodrigues Patim, Puente com Constantino José Pinto: E mais hua Cara e Campos chamados os Coutos no lugar de Quebrantoens freguezia de Oliveira do Douro, e partem do Nascente com Herdeiros Moleiro, Puente com Jacinto Fameca, Sul com a Estrada, Norte com Dona Rosa de Quebrantoens: E logo que o dito depositario aprezentar os ditos bens o Escrivaõ o haverá pello presente por desonerado do deposito e fará de tudo entrega a Executada Maria Victoria dando-lhe posse Civel, e corporal com todos os requeritos de Direito de todos os referidos bens moveis, e Raiz para manutenida, e em vestida na dita posse delles ser senhora, e dis por quanto que por sentença, e Execuçaõ judecialmente tractada lhe foraõ dados pela Sentença de Adjudicaçaõ lançada na dita Execuçaõ que se fica tractando pela quantia de hum conto cento quatro mil nove centos, e sesenta conforme a conta do Contador: e do que para Auto com testemunhas para a todo o tempo constar em que assignara a dita Executante que de te que cumpriraõ. Porto trinta e hum de Julho de mil sete centos noventa e oito desde cento e vinte, e de assignar quarenta reis e Eu Ventura dos Santos Paiheco o sobscrevi = Doutor Cardozo da Costa

Auto de entrega e Posse.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e oito annos a o primeiro dia do mez de Agosto do dito anno nesta Cidade do Porto, e Rua do Reguinho onde eu Escrivaõ vim, e notefiquei a Constantino José Pinto para aprezentar os bens constantes no mandado retro, e por elle foi dito que as cazas heraõ estas em que estas partes assistem, e a outra verba de Raiz hera em Oliveira do Douro, e os moveis os aprezentou, e sendo vistos pela Executante disse que com efeito heraõ os proprios de que eu Escrivaõ dou fé, e por vertude do mandado, e termos da Execuçaõ de que sou Escrivaõ ouve o dito depositario por desonerado do deposito, e a Executante lhe fis entrega dos moveis, e lhe dei posse Civel, e corporal com as solemnidades de Direito desta propriedade de Cazas em que ella passou de hua para outra parte, abrio e fechou portas, ganelas, pôs as maos pelas paredes, e disse em altas vozes que tomava posse, e que se havia quem se oppuzesse, ou que vihesse com Embargos o fizesse, e por não aparecer pessoa alguã, nem Contradictor eu Escrivaõ a dei ouve por dada e deixei mansa, e pacifica posse em vertida de que foraõ

Foraõ testemunhas o referido depositario Constantino José Pinto Ourives emorador aqui verinho, e José Antonio do Nascimento solicitador, emorador na Biquinha que assignou com a Embargante empozada, e Eu Ventura dos Santos Pacheco escrevi e assignei em publico e raro = Lugar do signal publico = Em testemunho de verdade = Ventura dos Santos Pacheco = Maria Victoria Joaquina Brandaõ = José Antonio do Nascimento = Constantino José Pinto = =

Auto de Posse

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e oito annos a primeiro dia do mez de Agosto do dito anno neste Citio dos Coutos, e lugar de Quebrantoens freguezia de Oliveira do Douro aonde eu Escrivaõ fui vindo em Companhia da Executante, e de Constantino José Pinto depositario da fazenda e campos deste Citio de Marado no mandado retro, e sendo mostrados pelo Depositario ouve por desonerado e fez entrega a Executante que reconheceo serem os proprios, e por ver tude do mesmo mandado lhe dei posse civel, e corporal com as solemnidades de Direito das referidas propriedades em que ella entrou, passou a tirou terra ao ar, cortou ramos pos as mons pelas paredes, abrio, e fechou e disse em altas vozes que tomava posse, e que se havia contradictor algum que se opparecesse ou com Embargos o fizesse, e por não apparecer eu Escrivaõ a dei, e ouve por dada a mesma posse de que foraõ testemunhas o mesmo Constantino José Pinto Ourives, emorador na Cidade do Porto, e José Antonio do Nascimento solicitador emorador na Biquinha na Cidade do Porto que todos assignaraõ de que dou fé, e fis este auto e Eu Ventura dos Santos Pacheco o escrevi e assignei em publico e raro = Lugar do signal publico = Em testemunho de verdade = Ventura dos Santos Pacheco = Maria Victoria Joaquina Brandaõ = Constantino José Pinto = José Antonio do Nascimento =

Naõ contem mais o dito mandado, e auto de posse do que dito he que eu Antonio Rodrigo da Costa Escrivaõ de hum dos officios do Juizo de fora do Civel nesta Cidade do Porto e seu termo por sua Altesa Real que Deos Guarde aqui fiz passar por certidaõ em publica forma bem e fielmente na verdade em fé da qual esta subscrevi e assignei em publico e raro, e conferi com o proprio que reconheco por verdadeiro aque me reporto e tornei a entregar a quem mo apresentou que de como o recebeo aqui assignou nesta Cidade do Porto aos sete de Junho de mil oito centos e doze annos e Eu Antonio Rodrigo da Costa o Sc

A sobredita assignei em publico erado

Emmto devera

Antonio Rodrigues de Cortes

Maria Victoria Joaq.na Brandão

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

C. Brazo que fazem o Ill.mo D. Diogo Pereira Forjaz Coutinho, e sua m.er a Luiz Ferreira Nobre em 11 de Julho de 1793.

Em Nome de Deos Amen.

Saibaõ os que este publico Instrumento de Contrato de Emprazamento em vida de tres pessoas, cumpridas, e acabadas, em dia naõ, vierem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos, e noventa e tres, aos vinte e dois dias do mez de Julho, na Cidade do Porto, Rua direita do muro da Ribeira da mesma, em as Cazas da morada do M.to R.do Doutor José Gomez da Silva, Desembargador da Mesa Episcopal do Bispado desta Cidade, aonde eu Tabellião fui vindo, e elle ali estava presente, em nome, e como Procurador bastante substituido do Ill.mo Dom Diogo Pereira Forjaz Coutinho do Concelho de sua Magestade, Fidalgo da sua Real Caza Commendador da Ordem de Christo, e Governador Capitaõ General da Ilha da Madeira, e de

Madeira, e de sua Mulher a Ill.ma
Ex.ma D. Luiza da Camara, e Mene-
zes, como mostrou pello Alvará de
Procuracaõ, por Certidaõ abaixo co-
piado: E da outra Luiz Ferreira No-
bre, morador na Quinta de Bojan-
ca, Freguezia de Olivei a do Douro,
Concelho de Gaija; pessoas reconhe-
cidas pellas proprias de mim Tabel-
liaõ, e das testemunhas adiante no-
meadas, e assignadas de que doufé:
E se segue a Certidaõ do Alvará de Pro-
curaçaõ, e substabelicimento, Dom
Diogo Pereira Forjaz Coutinho do
Concelho de Sua Magestade, Fidal-
go da sua Real Caza, Commendador
da Ordem de Christo, e Governador
Capitaõ General desta Ilha da
Madeira, como Minha Mulher a
Ex.ma Senhora D. Luiza da Cama-
ra e Menezes Dr. Pella presente
Concedemos todos os Nossos Poderes em
direito necessarios, ao Snr. Doutor

Alvará de Pro.ca

Doutor Joze da Fonseca e Silva, para que elle, ou seus sobstabelecidos possa cada hum insolidum, requerer toda a nossa Justiça em todas as causas movidas, por mover, embargar, aggravar, appellar, e jurar de Calumnia, Supletoria, e decizoriamente, como tambem tomar posses, e fazer Arrendamentos, cobrar todas as nossas Rendas, dividas, Laudemios, e Lictuozas em qualquer parte do Reino de Portugal, e do que receberem, passarem quitanças, judicial, e extrajudicialmente, assignando tambem para isso todas as verbas, e termos necessarios; e poderão outrosi outorgar e assignar todas, e quaesquer Escripturas de Emprazamento, e aforamento das propriedades, de que se mostrarem, e possuirem; como tambem de renovação de Prazos, que tiverem as vidas findas, sendo humas, e outras com approvação do dito Senhor Doutor Joze da Fonseca e Silva, e os sobstabelecidos por este poderão tambem sobstabe

sobstabelecer em outras quaesquer pes-
soas, que escolherem, e requerer desta Pro-
curação o traslado, que forem precizos,
os quaes terão tanta força, e vigor como
a propria; e tudo o que por qualquer
dos sobreditos for obrado em nossa uti-
lidade chaveremos por firme e valioz
debaixo da obrigação de nossa Pessoa,
bens e Rendas. Fortaleza de S. Lou-
renço, nesta Cidade do Funchal, Ilha
da Madeira dez de Dezembro de
mil setecentos e noventa e dois. D.
Diogo Pereira Forjáz Coutinho
Barreto de Sá e Rezende. D. Lui-
za da Camera e Menezes. Reconhe-
cimento. Reconheço os signaes supra
mettes contheudos. Lisboa dez de Ja-
neiro de mil setecentos e noventa e
tres annos. Do Lugar do Sinal publico.
Em testemunha de verdade. O Tabellião
Francisco Xavier Veira Henriquez.
Traslada do referido o concertei com

concertei com a propria, a quem me lepor-
to, que entreguei, Lisboa doze de Janei-
ro de mil setecentos noventa e tres an-
nos, Eu Francisco Xavier Vieira Henri-
quez, Tabellião Proprietario por Sua
Magestade, que Deos guarde este sob-
crevi, e assignei No lugar do sinal
publico, em testemunho de verdade
o Tabellião Francisco Xavier Vieira Henriquez, Sobre tabelleo o poder em
dita com a clausula insolidum, e
na mesma forma, que me são conce-
didos, pelo M.to R.do Senhor Dezem-
bargador Jose Gomez da Silva da
Cidade do Porto, o qual tambem po-
derá fazer escriptura de Emprazamento de trez videas dos Campos Cha-
mados os Coutos, sitos na Freguezia
de Nossa Senhora de Oliveira distan-
te huma legua da dita Cidade, a
Luiz Ferreira Nobre da mesma, pel-
lo tempo que andar, ou mais o poder
ser, ou a quem der mais por elle, por

precedendo primeiro Vedoria, e me-
dicar, e debaixo da hipotheca de outros
mais bens, para maior segurança
do dito foro, e das mais Clauzulas, e
obrigações da referida Escriptura,
Lisboa doze de Janeiro de mil setecen-
tos, e noventa e tres, José da Fonseca
Silva, Reconheço o sinal supra
nelle contheudo, Lisboa doze de Ja-
neiro de mil setecentos, e noventa e
tres annos, Em lugar do sinal Pu-
blico, Em testemunho de verdade,
Francisco Xavier Vieira Henrique,
Que se continha mais em a dita
Certidão de Alvará de Procuração,
de seu estabelecimento, e reconhecimento, que aqui trasladei fielmte.
da propria, a que me reporto; e re-
conheço por verdadeira, a qual tor-
nou a receber o Dr. do Procurador Des-
embargador José Gomes da Silva

Silva, pello qual foi dito, que por
esta publica Escriptura, em melhor
termos de Direito, em nome do Ill.mo
Ex.mo seu Constituinte D. Diogo
Pereira Forjaz Coutinho, e sua mu-
lher D. Luiza da Camera Albu-
zer, emprazava, como com effeito
emprazava ao dito Jose Luiz Ferrei-
ra Nobre, huma terra sita no
sitio do Couto da expressada Fre-
guezia de Oliveira do Douro com
todas as suas pertenças, entradas,
sahidas, serventias novas, anti-
gas de que o Ill.mo Ex.mo seus
Constituintes são Senhores, e pacei-
ficos possuidores, sem contradicção,
nem impedimento de pessoa algu-
ma, cuja terra sendo medida pel-
los Louvados Manoel Pinto, e Leão
Alves da mesma Freguezia de
Oliveira do Douro, quadrou terra era
Lavradia, e tinha huma Lancella

Cancella para o Sull, que medida
pello Poente tem cento e setenta va-
ras, confronta com terras do Capi-
tão Mor de Coimbra, e de Mauricio
Pinto, pello Norte, vindo do Poente
para o Nascente em distancia de qua-
renta varas, fáz hum bico de terra,
que tem quinze varas, e meia, e la-
minhando mais adiante distan-
cia de sincoenta varas, fáz outro
Canto, que tem trinta varas, e dois
palmos, confronta do Norte com
o muro de D. Rosa, Viuva de Gual-
ter de Andrade, e todo o lado do Ter-
se tem cento e trinta e quatro va-
ras, e tres palmos, confronta com
a Quinta da mesma Dona Ro-
za. Pello lado do Nascente tem
cento e trinta varas, pello lado
do Sul, vindo do Nascente, pa-
ra o Poente, tem duzentos, e sete

esete varas, em que entra o Cumpri-
mento de huma Chave, que lerre p.a
o Nascente; a Chave tem na entrada
trinta varas, e a cabeça he aguda, en-
fronta o primeiro lado do Sul com
a Estrada, que vai para Avinte:
+ Eisto por titulo de Prazo de trovida, +
e de livre nomeação, sendo para
elle dito Luiz Ferreira Sobre
em Primeira vida, com a faul-
dade de nomear a segunda em
huma pessoa, que lhe bem pare-
cer, não sendo das Defesas, e proibi-
das em Direito, mas sim pes-
soa Clara, e Leiga, e abonada, que
com toda a prompetidão pague a
Renda Estipulada, e cumpra
com todas as Clauzulas, Obrigações,
e condições abaixo declarados; e a
segunda vida nomeará a Terceira
a, com as mesmas circumstan-

circumstancias, findas as quaes
vidas, ficará este Prazo, e a dita terra
com todas as suas bemfeitorias livre,
e desimpurazada aos Ill.mos Senho-
res, ou seus Successores, para o
darem, e empurazarem de novo aque-
em bem lhe parecer; e mais direito
mostrar ter nelle adquirido, Leijo
Prazo lhe o fazem fazer, com as condi-
coes seguintes = Primeiramente,
que será obrigado elle Lazeiro, e as
vidas aque elle adarem, e pagarem
de renda, foro, e pensaõ aos Ill.mos
Senhorios, e aseus Successores pella
terra empurazada, a mesma porque
Renda — atté qui andava arrendada, que
vem a ser trinta alqueires de trigo,
dez alqueires de pao meado, e trez gal-
linhas, sendo o trigo limpo, bem
limpo, e seco medido pella vara
velha, e costumada desta Cidade
e as gallinhas bem gordas, e dere-

receber, paga e entregue nestas mes-
malidades á Custarisco, e despezas,
do Mellazeiro, e das vidas a que elle, na
parte aonde os Ill.mos Senhorios lhe
determinarem, e será obrigado a
fazer o primeiro pagamento da
dita Renda por dia de S. Miguel
de Septembro do corrente anno, e
da hiem diante sempre pello mes-
mo dia dez mais annos seguintes,
durante as ditas tres vidas, e livre
de decimas, fintas, e de outros quaes-
quer tributos novos, ou velhos, que
a dita Renda esteja ou possa estar
obrigada, ou que ella, ou a terra
empenhada a lance, ou haja de lan-
car; porque tudo será pago e satis-
feito por elle Cazeiro, e vidas a que elle,
e mais se pagará por fallecimento
de Cada vida de Sucessora a quan-
tia de seiscentos reis em dinheiro, Lavrou
entregue na forma ás sobredita

sobredita Renda. Que mais será
obrigado elle Caseiro, e as vidas a que elle
atrazer a terra emprazada bem cul-
tivada, e a fazer nella todas as bemfei-
torias, e melhoramentos e mais, que
fazer poder, trazendo tudo tapado, de
maneira, que não possa ser alheada
Cousa alguma della. Que será elle
Caseiro, e as vidas a que elle mesmo
obedientes como bons, e leaes Caseiros,
agazalhando a elles Senhorio, ou
a seus Feitores, quando por suas
portas passarem. Que não pode-
rão vender, dar, doar, dotar, trocar
escambar, nem outro algum con-
trato de alheação fazer da dita terra,
e de todas as suas bemfeitorias,
nem de parte della sem licença,
authoridade delle Senhorio, e de
seus Successores; e querendo vender
ouzo deste Prazo lho farão primei-
ro saber, para verem se querem

se oquerem para si, ou para outro
seu Lazeiro, tanto pello tanto, que
outrem lhes der; e não o querendo em-
tão com sua licença, e não sem ella
poderão vender a quem lhe parecer;
Com tanto, que nunca será a menhua
pessoa das defezas, e prohibidas por
Direito, nem de maior condiçaõ, que
a delle Lazeiro, e das tais vendas se
pagará aos Ill.mos Senhorios seu Dom.
Dominio de vinte hum, e isto todas
quantas vezes a terra emprazada,
e suas benfeitorias for vendida, tro-
cada, arrematada; e fazendo o con-
trario do referido ficará tudo nullo,
e de nenhum vigor. E não pagan-
do o dito Lazeiro, e as vidas a quem elle
a dita Renda, Lucros, e Domi-
nio, quando as deverem, caherão em
Comisso, e sem disso serão penho-
rados, e executados pello que deverem

deverem, por huma Simples petiçaõ
que o Ill.mo Senhorio, ou seus Procura-
dores poderáõ fazer a qualquer Julga-
dor, sem outra mais citaçaõ ou figu-
ra de Juizo, não se podendo para isso cha-
mar forçados, ou embulhados o rendeiro,
e tudo pagaráõ com todas as custas,
perdas, e damnos, que lhe causarem
e duzentos reis por dia de pena alem
vencional, para desquerer a dita pessoa
que andar na cobrança da dita
Renda, depois de lavrada, e solli-
citando a causa, que se remover, e ven-
cerá com custas desde o dia da pri-
meira citaçaõ thé o da final sentença
e sua real execuçaõ. Em cuja
forma e com as sobredictas Clau-
zulas, e condiçoes, Renda, Lucturna,
Dominio, disse o R.do Procurador, q.e
havia, como havia por bem feito o pre-
zente Prazo a dito Caseiro, e a sua vida
a pessoa elle, e que cumprindo elle com
tudo, e pagando bem, e a seu tempo

sentenças annessas Renda, em maij
Couzas, se obriga a lhe fazer firme, e
despaz durante as ditas trezidas
em nome dos Ill.mos seus Constituin-
tes, e de seus Successores, e lhe dá po-
der, e faculdade, para que logo, ou
quando lhe parecer, tome posse da
terra emprazada, e de seus direitos
Emphiteutico, e emquanto a isso
tomar lha larga, dá, e lha perdoada
por esta Escriptura, e pella Clausula
Constituti; ficando porem os Ill.mos
Senhorios conservando sempre os seus
direitos Dominicaes, e mais regalias,
que lhe competem como direito
Senhorio, que he ficasendo da mes-
ma terra, e suas benfeitorias; E
pello Cazeiro Luiz Ferreira Nobre foi
dito, que elle em seu nome, e das vidas
a que elle acceitava, como acceita este
Praze com todas as suas Clausulas
e Condições, penas, e obrigações, e com

ecomadita Renda annual de
trinta alqueires de trigo, dez de pad mea-
do, e tres gallinhas, e cuetenta e seiscentos
reis, e dominii de vinte hum, o que tudo
se obriga a cumprir, e pagar sem falta,
quebra, nem diminuição alguma, a
cujo cumprimento obrigava, como
obriga sua pessoa, e todos os seus bens
moveis, e de raiz, presentes, e futuros,
direitos, e acções delles, tes cada sua alma
o melhor e mais bem parado de seus
fazendas, que de tudo aqui faça
hum geral hipotheca, e especialmte
a fas das terras emprazadas, e de todas
as benfeitorias, que nella fizer: E
sendo citado pello aqui contheudo,
suas dependencias se obriga a des-
pender dentro desta Cidade do Porto
perante o Juiz da Correição do Ouvi-
dor na Corte de Lisboa perante aquel-
las justiças, para onde forem de-
mandados; para o que se deve a fora
vão do Juiz, e justiças de seu foro

foro, e renunciava todos os seus pri-
vilegios, liberdades, leis, ferias geraes, e
especiaes, e mais, que impedissem tal es-
criptura, e seu cumprimento. Em
fé de verdade assim o disseraõ, e outor-
garaõ, huns e outros perante mim e as testa-
raõ de parte a parte, e eu Tabellião
o aceito por quem mais tocar possa
ausente. E de tudo requereraõ ser fei-
to o presente Instrumento nesta
Nota, e della dar os traslados necessa-
rios. E sendo lido, e Jorge testemu-
nhas presentes o R.do Abbade Antonio
Lopes de Oliveira, da Freguezia de S.
Miguel de Matto, e Antonio da Costa
Leal morador neste sitio, designado
muro, que aqui assignaraõ com os
outorgantes depois de tal lhes ser lido
por mim Manoel da Cunha Valle,
Tabellião, que o escrevi. Declaro, que
esta se assignou no dia sinco de Agos-
to do sobredito anno, dito Tabellião

Tabellião o Termo escrever José Gomes da Silva, Luiz Ferreira de Sobre, o Abade Antonio Lopes de Oliveira, Antonio da Costa de al. Pegual Instrumento de Prazo aqui fiz trasladar fielmente do proprio escripto em meu Livro de Notas, aqui me reporto. Eu Manoel da Cunha Valle o fiz escrever sobrescrevi e assigney em publico

Manoel da Cunha Valle

Prazo da Propriedade dos
Conitos

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

P.

Diz. Maria Victoria Joaquina Bran-
dão Viuva desta Cid.e q. E bem seo pereira deq.o
Escr.am Domingos da Silva e Sousa dos autos de
Inventr.o aq. se procedeo por falecim.to de seu
marido José Joaq.m Barbosa Catatão morador
e falecido no lug.r de Cobrantoens da freg.a de Oliv.a
do Douro deles Thepahe E Cert.fam o teor da pe-
tição 8 3 duplica 8 4 e termo 8 4 de declarando
outro sim em como nem.o Inventr.o se não des-
creberão bens alguns de Raiz E se acharem
adjudicados a Sup.e E pagam.to do seu dote

E Lett.a

Recebido 1816 A V.S. se digne mand.ar se
Thepahe ao Cert.fam

Domingos da Silva e Sousa, Escri-
vão de hum dos Officios do Juizo de fora
dos Orfaons nesta Cidade do Porto
e seu Termo por Sua Magestade Fide

E Rl.M

Fidelissima que Deos Guarde &c

Certifico em como em meu Cartorio se acha o Inventario que se fez por fallecimento de Jose Joaquim Borba Catalaõ, casado que foi com Maria Victoria Joaquina, moradores que foraõ no lugar de Cobrianto em Freguezia de Oliveira do Douro, em que foi Inventariante a Viuva por ficar na posse dos bens do casal; em cujo Inventario a folhas trez se acha a petiçaõ replica e termo que o Supplicante pede por certidaõ de que o teor he o seguinte ——— ||

Sam &c

Diz Maria Victoria Joaquina assistente na freguezia d'Oliveira do Douro, que por morte de seu

de seu marido José Joaquim Oliveira
alias José Joaquim Barbosa declarão
que por principiar o seu Inventario de
menores, por lhe ficarem filhos de
pupilar idade; porem pode haver
duvida sobre o modo que deve ser
feita a descripção, porque a supplican
te casou mas por carta de ametade
segundo o costume do Reino, mas
sem por Escriptura Dotal, e sendo
indo-se por consequencia a como ni
cação de bens, e como a defunto ma
rido da supplicante se achou ou
com dividas defiança, vio-se esta
na contingencia de o demandar
pelo seu Dotte, e obtendo-se sen
tença e pondo-se em execução, ad
judicarão-se a supplicante em sub
rogação do Dotte, alguns bens de
raiz e moveis de seu marido deque

deque tomou posse, como tudo con-
sta dos documentos juntos; e como os
bens adjudicados, ficaraõ sendo Do
taes, e encommunicaveis, e naõ per-
tenciaõ ao marido da Supplicante,
nem existiaõ no seu na casal ao
tempo da morte, nega a Supplicante
a obrigaçaõ dos Descrever; e por isso per
te de vista, que Vossa Senhoria se
digne mandar, que o escrivaõ com-
petente tome a descripçaõ dos bens
do casal de seu marido para se par
tirem pelos herdeiros, ficando exclu
idos os que foraõ subrogados ao Do
te da Supplicante, e muito embora
fique salva a acçaõ ordinaria a
quem pertencer, pois que a Sup
plicante nada quer do casal
de seu marido isso pretesta pela
parte que se lhe resta para in
teirar o mesmo Dote Em

Escrivão José Antonio Ribeiro =

Pede a vossa Senhoria se digne mandar tomar a administração dos bens pertencentes ao Casal de seu marido com exclusão dos bens julgados Dotaes que não entrando em Comunicação não se partem, tomando-se Termo de abstenção da herança de seu marido ||| Em cuja mercê ||

D.º

Defere-se nos termos da Lei = Pereira ||

Replica

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Orfãos || O Escrivão abaixo-assignado em Diligencia do serviço, e por isso querendo satisfazer a que se lhe tome Termo de juramento deste não passar tempo, por isso que está prompto para o fazer na for

na forma da Lei, dos bens que erão
proprios de seu marido e não dos que
forão adquirido ao tempo da sup
plicante, pois que deste ella
Legitima Senhora e juzes ultimadora
como mostra o mandado de ad ju
dicação e auto de posse junto =
Digne-se por tanto mandar lo
mar o dito Termo de protesto pro
cedendo-se depois na demanda na
forma requerida, E receberá
mercê =

Do

Escrivão se dar o supplicante a
já requerida =

Termo.

Termo de abstenção que faz a
supplicante na forma requerida =
Aos vinte e hum dias do mez de fe
vereiro de mil oito centos e tres

Aos vinte dias, nesta cidade do Porto, e
minhas moradas appareceo presente
a supplicante Maria Victoria da
Silva digo, Maria Victoria Joaqui
na Silva, que ficou de José Joaquim
Barbosa Catalão da freguezia de Oli
veira do Douro, e por ella foi dito que
na forma da petição retro que aqui
hacia por copiada se abstenha
da dacção que seu marido lhe deixou
no Testamento com que falleceo, por
nada mais querer do dito
que ouve Dote com que para elle ven
tura proveniente-se por isto a inven
tario do dito seu marido, na for
ma declarada na mesma petição
retro, e lhe mandou assim o dizer a si
gnor ute Como que eu José Ant
Nunes Ribeiro escrevi o escrever e
assignei = José Antonio Ribei

Rosario Sousa // Maria
Vitoria Joaquina // _____ //

Não se contenha mais em dita
petição replica despacho e termo
do que disto he, e cacha no dito In-
ventario, do qual não consta dar
a menina Heiva Inventariante a
dinheiro bem de raiz alguns na for
ma que citava a petição retro, o
que assim consta do dito Inven
tario a que me reporto do qual
fei passar a presente que conferi
Subscrevi e assignei com outro offici
al comigo abaixo assignado, e
ambos os juramento por depos
tamos. Porto sumico de De
zembro do anno de Nascimen
to de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e

de mil oito centos e dezesseis. E eu

Domingos da Silva Moura a escrevi

Bernardo

Dom.os da S.a Silva

Dom.os Edm.do Ser.r Aguiar

Joaquim José Vaz

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Venda Real que fas Luis Ferreira Nobre a Joze Joaquim Barboza em 30 de Septembro de 1794

Em Nome de Deos Amen.

Saijbaõ os que este publico Instromento de Contrato devendo virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Sete centos e noventa e quatro aos trinta dias do mez de Septembro nesta Cidade do Porto, Rua das Cangostas da mesma e no meu Escriptorio a parceraõ presentes partes, como sem a saber de huma Luis Ferreira Nobre solteiro e morador na Quinta da Bajanca, Freguezia de Oliveira do Douro, Conselho de Gaija: E da outra Joze Joaquim Barboza, mestre Alfeiate e morador na Calçada de São Francisco desta dita Cidade, Conhecidos de mim Tabelliaõ e das Testemunhas adiante nomeadas e assignadas de que dou fé; por ante a quaes disse o primeiro outorgante Luis Ferreira Nobre, que elle ho Senhor e pacifico

epacifico possuidor sem con-
tradição de pessoa alguma de dois Cam-
pos de terra Lavradia com suas arvores
evideiras Sitos nos Coutos da sobredita
Freguezia de Oliveira do Douro de
que he direito Senhorio o Ill.mo Bom
Diogo Pereira Borjas Coutinho e sua
mulher da Cidade de Lisboa que
lhe fizeraõ Prazo devidas dos mesmos
Campos em minhas Notas no dia vinte
e dois do mez de Junho do anno de mil
sete centos e noventa e tres, com aquencaõ
annual de trinta alqueires de trigo, dez
alqueires de pao meado e tres Galinhas
Dominio de vinte huns, e por falecimen-
to de Cada vida Seis centos reis, de Lutuosa,
E por na forma referida lhe pertencer
o dito dois Campos e ser obrigado a
transportar se para a Villa de Santa-
rem para onde o Chamaõ seus parem-

Parentes, não podendo por esta
razaõ tratar dos mesmos Campos des-
zolver, avendelos para o que se ajus-
tou, e Contratou com o Alferes outorgan-
te Joze Joaquim Barboza no preço
Certo de duzentos e sincoenta mil reis,
livres para elle vendedor, Cuja quan-
tia Confessou o mesmo vendedor na minha
presença e das ditas Testemunhas
ter ja em si recebido em dinheiro Corren-
te neste Reijno a mão do dito Compra-
dor de Cuja Confissaõ doufé; E disse que
do dito preço recebido dava, Como da,
plena quitaçaõ e paga razaõ e geral
do dito Comprador e seus bens e herdeiros
para mais lhe naõ ser pedido em Juizo
nem fora delle ou outra alguma Cou-
za relativa aos ditos dois Campos, pena
de em Correr na dita Leij do Reijno a que se
sobjeita por ser a quantia recebida o

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

o justo valor dos mesmos Cam-
pos por Commua e geral estimação de
todos em atenção a grande Renda que
elles pagaõ, e não haver neste contra-
to engano dolo simulação, nem La-
zaõ alguma enorme ou enormissima.
Dizendo mais elle vendedor em seu
nome e de seus herdeiros, que pello re-
ferido preço de duzentos e cincoenta mil
reis, e por esta publica Escriptura
em os melhores termos de Direito vende
como vendido tem desde dia de hoje e
para todo o sempre domundo ao dito
Joze Joaquim Barboza e sua mulher
e para seus herdeiros e sobrcessores o ex-
presado dois Campos dos Coutos com
todas as suas pertenças entradas sa-
hidas, e serventias novas e antigas tudo
assim em a mesma forma que o possuhia
por seu titulo, e melhor se por direito
elle e seus herdeiros o poderem haver

haver, e gozar hir com trans
lação de todo o seu direito e acção dom-
nio e posse propriedade e o seu fruto, que
tinha e o podesse vir a ter aos mesmos
Campos, pois tudo de si, e seus herdeiros
tira e aparta e renuncia em favor do
mesmo Comprador, e de sua mulher e
de todos os seus sobcessores e qual logo
ou quando quizer poderá tomar e haver
sua posse dito do referido Real, actual
Corporal, Civel, e natural na forma de
Direito e nella se conservar para sem-
pre e emquanto a não tomar lha larga
dá e lha pozeda por esta Escriptura
e nella Clauzula Constituti dizendo
mais elle vendedor em seu nome e seus
herdeiros que a presente venda a sim
fazia ao dito ao dito Comprador raza
e perpetuamente livre e desobrigada
de dividas empanhos penhoras hipo
thecas Legitimas, Rendas e dominios

ou dominios atrazados que
dos Campos vendidos, ou aque os mesmos
podessem estar subjeitos, obrigados ou
hipothecados, pois detudo oizenta alto
o dia de hoje, e sómente lhe empoem
a obrigação de pagar ao dito Ill.mo
Senhório ou a seus Procuradores
a Renda de Clarada no citado Prazo
que daqui emdiante se vencer, assim
como a vencida no São Miguel denoven-
ta e tres e a que se vencer no presente
denoventa e quatro pois lhe deixa ficar
na sua mão dinheiro para o fazer
ao Procurador do mesmo Senhorio
que he nesta Cidade o Muito Reve-
rendo Doutor Józe Gomes da Silva
Abbade da Freguezia de Sabagilde
porem que apparecendo em qualquer
tempo do mundo alguma pessoa
ou pessoas, que apertendão annullar
por qualquer via titullo, ou razão

razaõ que elle dito Ven
dedor ou seus herdeiros a Cadiraõ logo
e tudo se opporaõ por authores e defen-
sores as suas proprias Custas gastos
e despezas atte que os Campos vendi
dos fiquem inteiramente Livres e
dezembarasados a elle Comprador
ou a seus herdeiros. e chegando se com
efeito a anullar Ser por oraõ o preço
principal desta Compra e sendo a
Sua dominio, e mais gastos, e Custo
de quaesquer bemfeitorias e melhora-
mentos que nellas se tiverem feito o que
tudo se haverá por liquido por seu Jol
e juramento sem mais entrepeito
ou figura de Juizo. E para a sim
o haver de Cumprir e guardar e fazer
aprezente sendo boa firme e de pazes
e amaõ reclamar revogar nem con-
trazer disse elle Vendedor que
obrigava Como obriga sua

sua pessoa e de seus herdei
ros, e todos os seus bens moveis e de
raiz presentes e futuros direitos e
acções delles terra de sua alma
e melhor e mais bem parado de sua
fazenda que de tudo aqui fazia
huma geral hipotheca e especial
mente a as dos Campos vendidos
de Cujo Prazo fas nomeação ao
dito Comprador, e pede de mercê ao
Ill.mo Senhorio da Casa por Lazeiro
Cobrando delle a dita sua Renda e os
mais direitos dominicais constantes
do mesmo seu Prazo, querendo por
que não lhe aprazendo protesta esta
lhe não prejudicar. E sendo elle ven-
dedor citado pello aqui contheudo
e suas dependencias se obrigaõ a res-
ponder dentro desta Cidade do Porto,
perante o Juizo da Correição do Civel
para o que se deza fora a do Juizo

do Juizo, e Justiças de seu foro, e
renunciava todos os seus privilegios
Liberdades Leijs ferias geraes e especi
aes, e mais que impida esta Escriptu-
ra e seu Cumprimento. Em fe de verdade
assim o disse e outorgou o vendedor, e
delle o aceitou o Comprador que disse
o aceitava como a aceita esta Escriptura
na forma della, e se obriga a pagar
ao Ill.mo Senhorio a Renda que da
qui em diante se vencer, e as dos dois
annos vencidos por lhe ficar na sua
mão dinheiro para isso, e os mais di-
reitos dominicaes que constão do re-
ferido Prazo ao que obriga sua pe-
soa e bens, e me apresentou a certi
dão da Siza que pagou a sua Magesta-
de Fidellissima deste Contrato
da qual o seu theor he o seguinte
8 O Doutor Ignacio Joze de Moraes
Cid, Juiz da Real Fazenda das Sizas

das Sizas Verdades nesta
Cidade do Porto, e seu Termo Velho, em con-
selho de Guiza por Sua Magestade Fi-
dellissima que Deos Guarde. E faço
Certo em como a folha quarenta e du-
as verso do Livro que actualmente ser-
ve dos depozitos das Sizas dos bens
de Raiz do mesmo Conselho ficaõ Ca-
riegados sobre o depozito do mes-
mo Siza Antonio Goncalves de Cas-
tro trinta e sete mil e quinhentos reis,
que em seu poder depozitou Joze Joa-
quim Barboza desta Cidade Seiva
meia de duzentos mil reis que diz dá
a Luis Ferreira Nobre da Freguezia
de Oliveira do Douro por dois Campos
de terra Lavradia com suas arvores
e videiras sitos no Couto da dita Fre-
guezia; e pello Vendedor ser do Campo
arencal, e morador no mesmo Lugar
e o Comprador defora delle se pague

se pagou siza em meja que nel-
le ou mesmo Depozitario, e aqui assig
nou comigo, e no livro com o Escrivaõ
que esta sobscreveu. Porto vinte nou-
ve de Septembro de mil sete centos e no-
venta e quatro, e Eu Joze Joaquim de
Oliveira por impedimento de Manoel
Luis Ribeiro o sobscrevi = Moraes = An-
tonio Gonçalves de Castro = Valha sem sel-
lo ex causa = Moraes. E naõ se continha
em a dita Certidaõ de siza que aqui
tresladei fielmente da propria a que
me reporto e fica em meu poder. E
tresladada a dita Certidaõ de siza tor-
naraõ elles partes a outorgar e a Ceitar
esta Escriptura na forma della e
Eu Tabelliaõ a ceito por quem o mais
tocar possa ouvente. E de tudo requere-
raõ ser feito o presente Instromen-
to nesta Nota e della dar o ou tresla
dos necessarios do mesmo theor sendo

Sendo Testemunhas prezen-
tes João Antonio dos Santos, mestre
Cabeleireiro e Miguel José Alves,
Caixeiro emorador na Rua das Flores
que aqui designarão com os outros gran-
tes dignois desta Vhesen lida por
mim Manoel da Cunha Valle Ta-
belião que o escrevi; Luis Ferreira
Sobre; José Joaquim Barboza; Ca-
no Testemunha João Antonio dos San-
tos; Miguel José Alves. Qual Instru-
mento de Venda Real fiz trasladar
fielmente demeu Livro de Notas
aque me reporto. e Eu Manoel
da Cunha Valle o fiz escrever
e Subscrevi, e assignei em ditto S.

Em Testo da Verdade.

Manoel da Cunha Valle